



# análise da CTOC

**FÁTIMA GUERRA**

CONSULTORA DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAL DE CONTAS



## Aspectos contabilísticos – IVA exigível e dedutível no pagamento

O novo regime especial de exigibilidade do IVA a que se refere a Lei n.º 15/2009, de 1 de Abril, aplica-se às prestações de serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias. Neste regime, incluem-se as prestações de serviços definidas no Decreto-Lei n.º 239/2003, de 4 de Outubro, sendo que estão abrangidos por este regime especial de IVA os denominados serviços de transporte subcontratados e os transportes combinados.

**Exclusão** – Não estão abrangidas por este regime especial as operações de “cabotagem” – operações de transportes rodoviários nacionais de mercadorias, realizadas por sujeitos passivos sem estabelecimento estável ou domicílio em território nacional (transportadores internacionais).

**Retroactividade/opção pelo regime geral** – Apesar da Lei ter sido publicada em 1 de Abril, tem retroactividade a 1 de Janeiro de 2009. No entanto, os sujeitos passivos podem optar, pelas regras gerais da exigibilidade deste imposto (IVA liquidado na factura). Essa opção deve ser exercida por via electrónica à Direcção-Geral de Impostos, até ao dia 31 de Maio de 2009 (1) e será mantida por um período mínimo de três anos, findo o qual o sujeito passivo permanecerá no regime geral se não manifestar, pela mesma via, a opção pela aplicação do referido regime especial.

Relativamente à opção pelas regras gerais, ainda não se encontra disponível no “site” essa comunicação. Assim, tendo em consideração a informação dos serviços do IVA, os sujeitos passivos que pretendam manter-se nas regras gerais, devem comunicar por via postal ou electrónica (email) aos serviços regionais da Administração Fiscal (enquanto não estiver acessível a comunicação prevista na norma).

No entanto, é estabelecida por informação vinculativa dos serviços do IVA (2), a data de 15 de Maio, para que fique disponível a funcionalidade de comunicação por “via electrónica”, assim como a proposta de prorrogação do prazo de comunicação até ao final de Junho, para os sujeitos passivos que queiram optar pelas regras gerais. Para esse efeito, deverão aceder ao “site” do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), Serviços => Entregar => Declarações => IVA => Lei 15/2009 – Opção regime geral.

Essa informação deve constar no cadastro do contribuinte para efeitos de consulta, quer dos serviços da Administração Fiscal, quer dos sujeitos passivos em geral.

**Alteração substancial**  
Uma alteração substancial que deve ser tida em conta será os requisitos a que as facturas e, principalmente, os recibos devem obedecer (estes documentos devem ter uma numeração especial, bem como os requisitos legalmente estabelecidos). Assim, relativamente às facturas emitidas pelas prestações dos serviços de transporte nacional de mercadorias, as mesmas devem conter a expressão “IVA exigível e dedutível no pagamento”, mencionando no mesmo pressuposto a taxa e o valor do IVA.

No que diz respeito à formalidade dos recibos, neste regime passa a ser obrigatória a discriminação da taxa e o valor do imposto. Como preceito fundamental, nos termos deste regime, o IVA passa a ser exigível no momento do recebimento pelo montante efectivamente recebido (total ou parcial).

No entanto, o prazo para a exigibilidade do imposto conta-se a partir da data da emissão da factura ou a partir da data em que para efeitos de imposto este deve ser emitido (até ao quinto dia útil).

Assim, se no final do prazo (máximo de 30 dias, salvo se prazo superior não resultar de disposição contratual, após a apresentação da respectiva factura pelo transportador) o pagamento não for efectuado, o imposto torna-se exigível, pelo que, deverá ser liquidado.

Neste sentido, os sujeitos passivos que optem por este regime especial terão toda a conveniência em estabelecer um prazo de pagamento e, como tal, fazer menção do mesmo na factura, sendo assim definido o momento da exigibilidade do IVA. Caso contrário, o imposto será liquidado nos 30 dias seguintes à emissão da factura.

No caso de existir um adiantamento do pagamento do serviço de transporte, deverá ser liquidado o imposto relativo ao valor recebido, seja total ou parcial.

Na óptica do destinatário dos serviços, apenas poderá ser deduzido o imposto após a recepção do respectivo recibo.

**Aspectos contabilísticos**  
Os sujeitos passivos abrangidos por este regime especial de IVA devem reflectir contabilisticamente os montantes de IVA ainda não exigível, aquando da emissão da factura, devendo para o efeito efectuar os seguintes movimentos:

**Registo das operações abrangidas pelo regime especial de exigibilidade do IVA – na óptica do prestador dos serviços (transportadores)**

Pela emissão da factura	
Movimento	Descrição da operação
Débito	211 – Clientes (valor do serviço com IVA incluído)
Crédito	721 – Prestação de Serviços – Transportes Nacionais Mercatoriais (valor do serviço com IVA)
	2439 – IVA – Liquidado – IVA exigível no pagamento (valor do IVA)

Aquando da emissão do recibo	
Pela exigibilidade do imposto (valor do IVA)	
Movimento	Descrição da operação
Débito	2439 – IVA – Liquidado – IVA exigível no pagamento
Crédito	2431 – IVA – Liquidado – Operações Gerais

Pela recebimento do serviço de transporte (valor do serviço com IVA incluído)	
Movimento	Descrição da operação
Débito	12 – Bancos
Crédito	211 – Clientes

**Registo das operações abrangidas pelo regime especial de exigibilidade do IVA – na óptica do destinatário dos serviços**

Pela recepção da factura (considerando a contabilização do serviço de transporte como fornecimento e serviços externos)	
Movimento	Descrição da operação
Débito	62251 – Transportes de Mercadorias (valor do serviço com IVA)
	2439 – IVA – Dedutível – IVA dedutível no pagamento (valor do IVA)
Crédito	221 – Fornecedor

**Aquando da recepção do recibo**

Pela dedutibilidade do imposto	
Movimento	Descrição da operação
Débito	2433 – IVA – Dedutível – Outros Bens e Serviços
Crédito	2439 – IVA – Dedutível – IVA dedutível no pagamento

Pelo pagamento do serviço de transporte	
Movimento	Descrição da operação
Débito	221 – Fornecedor
Crédito	12 – Bancos

Neste sentido, será necessário efectuar uma parametrização especial nas subcontas referentes ao imposto “IVA exigível e dedutível no pagamento”, de forma a que estas não tenham reflexo no apuramento do imposto (IVA), assim como um controlo extracontabilístico que permita controlar o momento da exigibilidade do imposto, uma vez que este presume-se exigível no termo dos 30 dias após a emissão da factura, se prazo superior não for contratualizado entre as partes.

Na aplicação deste regime especial de exigibilidade do IVA, os transportadores terão toda a conveniência em fixar um prazo de pagamento, uma vez que apenas terão de entregar o IVA nos cofres do Estado no momento do seu recebimento, o que significará uma grande vantagem a nível de tesouraria.

(1) Prevê-se a prorrogação da data até ao fim do mês de Junho, de acordo com informação vinculativa dos Serviços do IVA – F051 2009040/2463.

(2) F051 2009040/2463  
comunicacao@ctoc.pt